



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL NO 212 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os serviços municipais não remunerados por taxas, instituídas na legislação tributária do Município, o serão pelo sistema de preços, nos termos desta lei.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município será calculada mediante a aplicação sobre o valor da Unidade Fiscal Municipal dos percentuais relacionados na tabela anexa à presente lei.

Art. 3º - O Executivo publicará, anualmente, uma relação dos preços fixados para os serviços.

Art. 4º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - de água;

II - de esgoto;

Art. 5º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta dos serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços, no tocante à lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

fls. 02

Art. 7º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 8º - Os valores referentes aos serviços de água e esgoto serão cobrados em 4 (quatro) trimestres, nos meses de março, junho, setembro e dezembro ou de uma só vez, por ocasião do pagamento dos demais impostos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 27 de DEZEMBRO de 1976.

MARCO ANTONIO DA CRUZ CARAMEZ
Prefeito Municipal